



PUBLICADA NO DOM/ES
EM 28/06/16
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.541

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA/SELC, ASSOCIAÇÃO RIO BRANCO BARCELONA, MOTIVO ASSOCIAÇÃO ESPORTE E CULTURA, ASSOCIAÇÃO PROJETO GAROTO BOM DE BOLA, PROJETO SONS DA ESPERANÇA, PROJETO CENTRO ESPORTIVO SANLORENÇO E INSTITUTO SER FELIZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA/SELC, entidade de fins não econômicos, para repasse de apoio financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de subsídio por meio de convênio, para a manutenção de núcleo socioesportivo, visando o atendimento, prioritariamente, de crianças e adolescentes, neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO RIO BRANCO BARCELONA, entidade de fins não econômicos, para repasse de apoio financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de subsídio por meio de convênio, para a manutenção de núcleo socioesportivo, visando o atendimento, prioritariamente, de crianças e adolescentes, neste Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com MOTIVO ASSOCIAÇÃO ESPORTE E CULTURA, entidade de fins não econômicos, para repasse de apoio financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de subsídio por meio de convênio, para a manutenção de núcleo socioesportivo, visando o atendimento, prioritariamente, de crianças e adolescentes, neste Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO PROJETO GAROTO BOM DE BOLA, entidade de fins não econômicos, para repasse de apoio financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de subsídio por meio de convênio; para a manutenção de núcleo socioesportivo, visando o atendimento, prioritariamente, de crianças e adolescentes, neste Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com PROJETO SONS DA ESPERANÇA, entidade de fins não econômicos, para repasse de apoio financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de subsídio por meio de convênio, para a manutenção de projeto de musicalização, visando o ensino da música e apresentações culturais, para crianças e adolescentes, neste Município.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com CENTRO ESPORTIVO SANLORENÇO, entidade de fins não econômicos, para repasse de apoio financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de subsídio por meio de convênio, para a manutenção de núcleo socioesportivo, visando o atendimento, prioritariamente, de crianças e adolescentes, neste Município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o INSTITUTO SER FELIZ, entidade de fins não econômicos, para repasse de apoio financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de subsídio por meio de convênio, para a manutenção de núcleo socioesportivo, visando o atendimento, prioritariamente, de crianças e adolescentes, neste Município.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - Setur será responsável pela gestão dos convênios descritos nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei.

Parágrafo único. A celebração e execução dos convênios obedecerão às normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.709/2010.

Art. 10 O Município da Serra, ao celebrar os convênios descritos nos termos dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei, não se responsabiliza, nem mesmo subsidiariamente, pela contratação de profissionais envolvidos na realização do objeto proposto, bem como por encargos trabalhistas de qualquer natureza, os quais serão de inteira responsabilidade da entidade responsável.

Art. 11 As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de junho de 2016.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 21.938/2016
gmss